Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L, DE 9 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

Esta propositura tem por objetivo estabelecer a proibição de uso, comercialização, transporte e manuseio de acessórios sonoros conhecidos como "buzinas de pressão", que utilizam gases como propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasados em tubos de aerossol, no âmbito do município de São Roque.

Tais dispositivos têm sido utilizados com frequência em eventos festivos, vias públicas, estabelecimentos escolares e veículos, produzindo ruídos intensos que configuram poluição sonora, provocam desconforto generalizado, transtornos à vizinhança e, em muitos casos, riscos à saúde auditiva e ao bem-estar da população, especialmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com hipersensibilidade sensorial. Ademais, o uso irresponsável dessas buzinas pode causar sustos repentinos, acidentes e situações de perigo em ambientes públicos.

O projeto em questão disciplina a matéria ao fixar sanções administrativas e pecuniárias graduadas, com advertência, apreensão do material e aplicação de multas progressivas em caso de reincidência. Estabelece ainda que os valores arrecadados com as penalidades sejam destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública. Excluem-se da vedação os usos profissionais regulamentados, quando devidamente autorizados, assegurando, assim, a preservação das atividades técnicas e operacionais que eventualmente demandem o uso controlado desse equipamento.

Com a presente iniciativa, busca-se proteger o sossego público, a integridade física e a segurança dos munícipes, prevenindo situações de risco e desordem, além de alinhar o ordenamento municipal às melhores práticas de controle da poluição sonora, dentro da competência legislativa local de interesse predominante.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 09/06/2025 - 14:57 7368/2025, de 9 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 61/2025-L
De 9 de junho de 2025.

Proíbe o uso de acessório denominado "buzina de pressão" à base de gás propanobutano, gás de cozinha ou de ar comprimido, envasado em tubo de aerossol, no município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município da de São Roque, o uso, comercialização, transporte e manuseio de acessórios sonoros do tipo "buzina de pressão" que utilizem gás propanobutano, gás de cozinha (GLP) ou ar comprimido, envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. A proibição de que trata o artigo anterior aplica-se a qualquer ambiente público ou privado, inclusive em festas, eventos, vias públicas, veículos, estabelecimentos comerciais e escolares.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita e apreensão do material, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

III – Em caso de nova reincidência, multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a ações de conscientização sobre poluição sonora e segurança pública.

Art. 3º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica e de segurança, quando devidamente autorizadas.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de junho de 2025.

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador